

Resolução Orgânica nº 005/2020

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19) pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.609/2019 acerca da realização de convenções eleitorais, bem como o disposto no Art. 35, § 2º, do Estatuto do partido, aprovado no Congresso Extraordinário realizado no dia 26 de outubro de 2019;

Considerando a necessidade de regulamentar a realização das convenções eleitorais evitando a aglomeração de pessoas;

A Comissão Executiva Nacional, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as instâncias municipais autorizadas a realizar as convenções eleitorais para eleições de 2020 por meio de videoconferência ou audioconferência, valendo-se de quaisquer meios tecnológicos que permitam o debate em tempo real.

§ 1º. Cabe a cada instância municipal definir o recurso tecnológico que será utilizado no respectivo município, devendo ser garantida a presença dos convencionais no ambiente virtual, inclusive com a disponibilização de acesso à internet a quem não tenha.

§ 2º. As deliberações da convenção serão consignadas em ata, que será transmitida para a Justiça Eleitoral, via internet, até o dia seguinte ao da realização da convenção, com o arquivo da ata gerado pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas CANDex, nos termos já determinados pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Art. 2º. A lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I – gravação de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;



II – coleta presencial de assinaturas, por representante designado pela respectiva instância municipal, observando-se as normas sanitárias previstas na localidade;

III – qualquer mecanismo, aplicação ou meio eletrônico que permita a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata.

Parágrafo único – O registro de presença, na forma do inciso I, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

Art. 3º. A convocação para a convenção virtual se dará por meio da publicação do edital no portal do partido, onde houver, ou por meio de redes sociais, mensagens eletrônicas e aplicativos de mensagens instantâneas, dentre outros que viabilizem a ampla divulgação.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos por cada instância municipal, observando-se a orientação geral de evitar a aglomeração de pessoas, garantindo-se a transparência e o respeito à democracia interna partidária.

Art. 5º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação no portal do partido na internet.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional do CIDADANIA

Diretório Nacional do Cidadania 23

SCS Quadra 7, Bloco A, Ed. Executive Tower, Salas 826 / 828 – Pátio Brasil Shopping CEP: 70307-901 – Brasília/DF Fone: (61) 3218-4123 Fax: (61) 3218-4112 Acompanhe-nos: www.cidadania23.org.br | contato@cidadania23.org.br | [instagram.com/cidadania23](https://www.instagram.com/cidadania23) | [twitter.com/23cidadania](https://www.twitter.com/23cidadania) | [fb.com/cidadania23](https://www.facebook.com/cidadania23)

